



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 669/2003

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2004, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, Estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em R\$: 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de arrecadação Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com as seguintes fontes:

1. RECEITA DO MUNICÍPIO

1.1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	12.800.000,00
1. RECEITAS CORRENTES.....	11.386.800,00
Receitas Tributárias.....	1.048.900,00
Receitas de Contribuições.....	200.000,00
Receitas Patrimoniais.....	30.000,00
Receitas Agropecuárias.....	12.000,00
Receitas Industriais.....	43.000,00
Receitas de Serviços.....	71.800,00
Transferências Correntes.....	8.944.300,00
Outras Receitas Correntes.....	1.036.800,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	1.413.200,00
Operações de Créditos.....	360.000,00
Transferências de Capital.....	1.050.200,00
Outras Transferências de Capital.....	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

2. RECEITAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA.....	500.000,00
2.1. Fundo Municipal de Aposentadoria.....	500.000,00
TOTAL.....	13.300.000,00

Art. 3º - A DESPESA, será realizada segundo o Anexo "2A", conforme as seguintes discriminações sintéticas:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	12.800.000,00
1. PODER LEGISLATIVO.....	600.000,00
2. PODER EXECUTIVO.....	12.200.000,00
Governo Municipal.....	311.100,00
Secret/Administração e Finanças.....	2.033.700,00
Secret/Educ/Cultura e Desenv. Humano.....	2.904.700,00
Secret/Agric/Meio Ambiente.....	2.454.900,00
Secretaria de Saúde.....	2.864.900,00
Secret/Indústria/Comércio/Emprego/Relação/Trabalho.....	278.200,00
Secretaria de Assistência Social.....	1.352.500,00
2. DESPESAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA.....	500.000,00
2.1. Fundo de Aposentadoria.....	500.000,00
TOTAL.....	13.300.000,00

1.3 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVO.....	600.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA.....	50.000,00
ADMINISTRAÇÃO.....	1.561.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.352.500,00
SAÚDE.....	2.864.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

TRABALHO.....	12.000,00
EDUCAÇÃO.....	2.445.700,00
CULTURA.....	212.100,00
URBANISMO.....	1.006.300,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	253.000,00
AGRICULTURA.....	597.700,00
INDÚSTRIA.....	100.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	60.000,00
TRANSPORTES.....	597.900,00
DESPORTO E LAZER.....	230.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	732.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	124.000,00
2.1 FUNDO DE APOSENTADORIA	
Fundo de Aposentadoria.....	500.000,00
TOTAL	13.300.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da Despesa a níveis compatíveis com a realização da Receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do perfeito equilíbrio Orçamentário e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I - Atender às Despesas Orçamentárias, utilizando como recurso os previstos no Artigo 43 e Incisos da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A Despesa com Pessoal, Material, Serviços e Encargos necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta correrão à conta da consignação 4.4.90.51 (Obras e Instalações).

Art. 7º - A execução das Despesas de Transferências Correntes no que se refere às subvenções e auxílios, dependerá do comportamento da Receita, ficando o Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

autorizado a baixar, por Decreto, Plano de Contenção das aludidas Despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do Exercício Financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, as Dotações incluídas no Plano de Contenção.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar através de Decreto, as Dotações globais ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das Funções, Subfunções Programas, Projetos e ou Atividades e Unidades Orçamentárias, dentro do próprio Orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgão para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como descentralizar em prol da Administração, recursos Orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10 - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I - O detalhamento da Receita e Despesa do Orçamento do FAPESPI (Fundo de Aposentadoria e Pensões da Prefeitura de Iporã), considerando a sistematização do plano de contas, o manual das contas, os demonstrativos e as normas de procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, constantes dos anexos I, II, III e IV da Portaria 916, de 15.07.2003, do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social para atendimento do que preceitua a Lei 9.717/98;

II - Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do Artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução Orçamentária no Exercício;

III - O índice de correção mensal do Orçamento considerando a variação da UFIR ou outro indexador substitutivo desprezadas as frações.

Art. 11 - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as Dotações do seu Orçamento Próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro do ano de dois mil e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8633
Data. 20 / 11 / 03
IPORÃ NOVOS TEMPOS